

Processo Licitatório Nº 132/2018
Concorrência nº 10/2018
Critério para Julgamento: Maior Oferta
Data de Abertura: 06/09/2018
Horário: 09:00 horas Entrega dos Envelopes
09:30 horas Abertura dos Envelopes

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 10/2018**, do tipo **maior oferta**, que visa **outorgar a terceiros a locação de bem municipal**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 45, § 1º, inciso IV, e processada em conformidade com as disposições e as cláusulas condicionadas neste Edital e em seus Anexos, inclusive com vistas ao atendimento de políticas públicas preconizadas na Lei Municipal n.º 1.907/2017.

O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br, ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail.

As licitantes deverão entregar os envelopes de **Documentação (Envelope nº 01)** e **Proposta (Envelope nº 02)**, à Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, situada no Centro Administrativo Municipal, à Avenida Itu, 400 anos, nº 111, 2º andar, Itu Novo Centro, Itu/SP, até às **09:00 horas do dia 06 de setembro de 2018**. A abertura dos envelopes dar-se-á às **09:30 horas** do mesmo dia, em sessão pública, na presença dos interessados presentes no ato.

I. DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

1.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

1.1.1. **ANEXO I** - Formulário padronizado de proposta – VIA/PESSOA FÍSICA;

1.1.2. **ANEXO II** - Formulário padronizado de proposta – VIA/PESSOA JURÍDICA;

1.1.3. **ANEXO III** - Minuta do Atestado de vistoria, emitido pela Licitadora, comprovando que a licitante - PESSOA FÍSICA - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

1.1.4. **ANEXO IV** - Minuta do Atestado de vistoria, emitido pela Licitadora, comprovando que a licitante - PESSOA JURÍDICA - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

1.1.5. **ANEXO V** – Termo de Referência;

1.1.6. **ANEXO VI** – Croqui do local;

1.1.7. **ANEXO VII** - Minuta do Instrumento Contratual de Locação.

1.1.8. **ANEXO VIII** – Termo de Ciência e Notificação.

II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação, a escolha da proposta mais vantajosa, visando à seleção de **LOCATÁRIA** para ocupar e explorar, em regime de locação, **o espaço destinado à instalação de Food Truck, no acesso ao Parque do Varvito**, sito à Rua Parque do Varvito, nº 400 – Parque Nossa Senhora da Candelária, Itu/SP, incluindo todo o pessoal, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades, observando-se a descrição contida nos Anexos V e VI deste Edital, e as seguintes especificações:

2.1.1. O **ponto** destina-se ao comércio de lanchonete e de atividades correlatas, cabendo ao licitante vencedor as obrigações constantes no Anexo V – Termo de Referência.

2.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto desta Licitação e dos locais onde serão executados os objetivos, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da "PROPOSTA" e do integral cumprimento do eventual contrato.

2.3. A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Itu 400 Anos, nº 077, Itu Novo Centro, Itu/SP, tel.: 4025-1412, junto ao Sr. Célio Cotting (Diretor de Educação Ambiental e Parques) ou Srta. Barbara Régia Trevisan Kovac, podendo também sê-lo junto ao Sr. Alessandro Neme (Coordenador do Parque), este através do tel. (011) 4023-1502, ou, ainda, pessoalmente, sendo realizada em até 1 (um) dia útil anterior à data marcada para a entrega das propostas, devendo ser executada por representante da Licitante devidamente autorizado a tal fim.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e nos Anexos que o integram, desde que não estejam impedidos de licitar, transacionar ou contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, ou ainda, declarados inidôneas, em processo de liquidação amigável ou judicial e falência.

3.2. À presente Licitação poderão habilitar-se pessoas físicas ou jurídicas.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar 02 (dois) envelopes no local, data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, em invólucros separados, lacrados, indevassáveis e devidamente identificados, assinados no fecho, com menção na face externa, do nome do proponente, e da Licitação que se refere, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONCORRÊNCIA: Nº/2018

OBJETO: Loca a terceiros o uso de bem municipal.

DATA:/...../2018

HORÁRIO: Entrega dos Envelopes::00h - Abertura::00 horas

Envelope 1 – Documentação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONCORRÊNCIA: Nº/2018

OBJETO: Loca a terceiros o uso de bem municipal.

DATA:/...../2018

HORÁRIO: Entrega dos Envelopes::00h - Abertura::00 horas

Envelope 2 – Proposta

4.2. Ambos os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

4.3. Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa clara de seu conteúdo e numeração.

V. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope nº 01 - Habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1. Cédula de Identidade Civil - RG.;

5.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

5.1.1.3. Certidão(ões) Negativa(s) do(s) Cartório(s) de Protesto de Títulos do domicílio do licitante;

5.1.1.4. Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc, devendo estar obrigatoriamente em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por Tabelião;

5.1.1.5. Atestado de visita ao local de execução das atividades, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

5.1.1.6. Relação dos equipamentos a serem utilizados pelo proponente (veículo, equipamentos de cozinha e etc.), compatíveis com o objeto licitado, que ficarão disponíveis para execução dos trabalhos.

5.1.2. Pessoa Jurídica (empresas constituídas):

5.1.2.1. Habilitação Jurídica:

5.1.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2.1.2. Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

5.1.2.1.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

5.1.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.2.2.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.1.2.2.6. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

5.1.2.3. **Qualificação Técnica:**

5.1.2.3.1. Atestado de visita ao local de execução das atividades, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

5.1.2.3.2. Relação dos equipamentos do proponente (veículo, equipamentos de cozinha e etc.), compatíveis com o objeto licitado, que ficarão disponíveis para execução dos trabalhos;

5.1.2.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a possibilidade de participação de pessoa jurídica em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.2.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social e respectiva demonstração da conta de resultados, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.2. **No envelope "Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO", também deverá conter:**

5.2.1. Declaração expressa, sob as penalidades da Lei, de que a Licitante:

5.2.1.1. Se sujeitará a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e de seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Orgânica deste Município, às premissas preconizadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação;

5.2.1.2. Assume inteira responsabilidade pela manutenção e pelo funcionamento do local pretendido, nas condições previstas neste Edital;

5.2.1.3. Colocará no local de execução das atividades todo equipamento adequado, materiais e mão de obra, incluindo tudo o que for necessário à cabal realização do objeto desta Licitação;

5.2.1.4. Assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas, fiscais e sociais dos empregados admitidos, e;

5.2.1.5. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos e propostas apresentadas.

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas ou servidor da unidade que realiza a Licitação, ou por membro da Comissão Permanente de Licitações.

5.4. Toda documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada, separada e colecionada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

5.5. Após a entrega dos envelopes na data e horário preambularmente estabelecido neste Edital, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para recebimento, nenhum outro envelope, em qualquer hipótese, será aceito.

VI. DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O Licitante preencherá a proposta padronizada de que trata o ANEXO I ou II deste Edital, por meio mecânico ou impressas por processo de sistema computadorizado, em uma única via, datada, assinada e acondicionada no invólucro Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital e em seus Anexos, na qual constarão bem legíveis:

6.1.1. A indicação do valor mensal que o Licitante se propõe a pagar, obedecidas as seguintes condições:

6.1.1.1. Conter a indicação do valor mensal que o Licitante se propõe a pagar à Licitadora a título de remuneração pelo uso do imóvel, devendo o valor ofertado ser igual ou superior ao mínimo fixado pela Licitadora - adiante citado -, bem como ser expresso em algarismo e por extenso, grafados em moeda nacional, apurados à data da apresentação da proposta, observando-se que o valor deverá ser líquido, excluindo os emolumentos e demais despesas legais incidentes sobre a atividade concedida, que ocorrerão por conta de cada proponente, ficando ressalvado que em nenhuma hipótese a proponente poderá oferecer a remuneração acima citada com valores inferiores à **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** ao "ponto para *Food Truck / trailer*";

6.1.1.2. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo.

6.1.2. O(s) Licitante(s) que pretender(em) concorrer para a exploração do "ponto *Food Truck*", deverá(ão) indicar adicionalmente, com clareza e objetividade, os tipos de produtos alimentícios, lanches e bebidas que pretende oferecer à clientela em geral, respeitando o que dispõe o Anexo VII (minuta do contrato), que é parte integrante deste Edital;

6.1.3. No encerramento da proposta de preços deverá conter declaração formalmente expressa constando informações de que:

6.1.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento das mesmas.

6.2. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no presente Edital.

VII. DO PROCEDIMENTO

7.1. Esta Concorrência será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar atas, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

7.1.2. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador legalmente habilitado ou pessoa devidamente credenciada, desde que, até o início da sessão de abertura dos envelopes, seja apresentado o devido instrumento procuratório, firmado pelo proponente (no caso de Pessoa Física) ou pelo representante legal (no caso de Pessoa Jurídica), a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

7.1.2.1. Durante os trabalhos de sessão de abertura dos envelopes, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das participantes, que constará da ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais ou escritas, que não constarão da ata circunstanciada da sessão.

7.1.2.2. Se o portador dos Envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto em 7.1.2., tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

7.1.3. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos Envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO.

7.1.3.1. Abertos os Envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.

7.1.3.2. A Licitadora reserva-se o direito de examinar e analisar a documentação apresentada, negando liminarmente a habilitação à concorrente, cuja documentação não satisfaça integralmente às exigências contidas neste Edital e em seus Anexos ou que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, ou apresentar documentação incompleta ou ainda, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas, omissões ou cujas informações sejam inverídicas.

7.1.3.3. Estarão "HABILITADAS" as Licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

7.1.4. Serão devolvidos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.1.5. Em seguida, serão abertos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa dele ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.5.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos envelopes nº "02" - "PROPOSTA" dos Licitantes habilitados, lendo, em voz alta, o valor ofertado para o ponto "Food Truck", o qual deverá constar na Ata juntamente com as demais condições contidas nos envelopes, sendo todos os documentos examinados e rubricados obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitações e Licitantes presentes e credenciados, procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

7.1.5.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

7.1.5.3. Efetuados todos os procedimentos anteriores, é facultado ao Presidente dar por encerrada a sessão para que a Comissão Permanente de Licitações possa elaborar a análise técnica, bem como, a seu critério, consultar as fontes necessárias à comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos Licitantes, permanecendo sob sua guarda os envelopes respectivos.

7.1.6. Encerrada cada fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

7.1.7. Os licitantes terão direito aos recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O julgamento desta Licitação será procedido pela Comissão de Licitações, conforme o artigo 45, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observando as condições deste Edital e de seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar a faculdade prevista no § 3º do artigo 43, do diploma legal acima citado, em qualquer fase do procedimento licitatório, para promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar a instrução do processo ou ainda para pedir pareceres de terceiros ou da própria Administração.

8.1.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação, será o de maior oferta a título de remuneração pela locação do espaço *Food Truck*, ou seja, será considerada vencedora do presente certame a Licitante que apresentar proposta de remuneração mensal pela locação enumerada neste Edital, mais vantajosa para a Licitadora, em função das propostas ofertadas, desde que atendidas integralmente todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e considerando o interesse público pelos trabalhos, e mais, considerando os equipamentos a serem instalados e utilizados, as condições gerais da proposta, os fatores de qualidade da oferta para o exercício das atividades, o prazo do início da execução dos trabalhos, enfim, a satisfação plena das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.1.2. Observando o disposto no item precedente, a Comissão Permanente de licitações julgará as propostas, classificando-as em ordem crescente de vantagens ofertadas e aceitáveis, adjudicando do objeto ao primeiro colocado.

8.1.3. Em se tratando de licitante enquadrada, nos termos da Lei 123/2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-ão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 previstos na referida norma.

8.2. Em caso de empate e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, na mesma sessão de julgamento, ou, em sessão extra, em ato público, para o qual todas as Licitantes habilitadas serão previamente convocadas.

8.3. Não serão consideradas para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem quaisquer condições, ofertas ou vantagens não previstas neste Edital e em seus Anexos, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

8.4. Serão liminarmente DESCLASSIFICADAS, a critério da Comissão Permanente de Licitações, as propostas que:

8.4.1. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, classificação e avaliação do valor ofertado;

8.4.2. Não sejam sérias, firmes, concretas e exeqüíveis, ou ainda, as propostas apresentadas com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, cancelamentos ou omissões, que comprometam o seu conteúdo;

8.4.3. Consignarem valores inferiores ao preço mínimo de que trata o sub-item 6.1.1.1. deste Edital.

8.5. As propostas que apresentarem falhas em pontos que não venham a trazer prejuízos ao julgamento da Licitação, poderão, a critério único da Comissão Julgadora serem consideradas válidas.

IX. DA DELIBERAÇÃO - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGIME DE CONCESSÃO.

9.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

9.1.1. Homologação da Licitação e autorização para a elaboração do termo de instrumento de contrato de locação, para a sua subscrição, a ser firmado com o vencedor, caso o julgue regular;

9.1.2. Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;

9.1.3. Revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente justificada.

9.2. Homologada e adjudicada a Licitação, o proponente vencedor será convocado a assinar o contrato.

9.3. Ao Licitante vencedor, será propiciada a locação do imóvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, observando-se as condições constantes de sua proposta, as normas gerais desta Licitação, bem como as estabelecidas na respectiva Minuta do Instrumento Contratual de Locação, conforme prevê o Anexo VII deste Edital.

9.4. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser efetuadas durante a sua vigência.

9.5. A LOCATÁRIA NÃO poderá sub-contratar ou sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes desta locação.

X. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A adjudicação do objeto do certame será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

10.2. O licitante vencedor que convocado a assinar o Instrumento Contratual de Locação, não o fizer dentro do prazo estipulado, será tido como desinteressado pela ocupação do Ponto *Food Truck*, perdendo, portanto, o direito à Locação, ficando sujeito as penalidades cabíveis.

XI. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. O valor mensal da locação de que trata este certame, que vier a ser ofertado pelos Licitantes para locação do Ponto *Food Truck*, será aquele constante no formulário padronizado de proposta do Licitante vencedor.

11.1.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao uso da concessão.

11.1.2. Os pagamentos serão efetuados através de **documento de arrecadação municipal DARM, expedido pela tesouraria**, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Itu, estabelecida no Paço Municipal, localizado à Avenida Itu 400, anos nº 111 – Itu Novo Centro, Itu/SP, no prazo estipulado no item precedente.

11.1.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, o LOCADOR receberá a diferença do valor do dia para o pagamento e aquele de sua efetiva concretização, com base na variação do INPC/IBGE, acrescido juros de mora de 1% a.m.

11.2. Nenhum pagamento isentará a LOCATÁRIA das responsabilidades contratuais.

XII. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, o contrato previsto no Anexo VII deste Edital será reajustado pelo índice acumulado no período, com base na variação do INPC/IBGE, tendo como base os valores dos preços apresentados na proposta do Licitante vencedor, e assim sucessivamente, a cada periodicidade de 12 (doze) meses, até que seja extinto o contrato.

12.2. A periodicidade de que trata o item supramencionado, terá início a partir da data da apresentação do envelope "PROPOSTA".

XIII. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Embora desta licitação não se advenha precípuos custos, a dotação orçamentária a ela relacionada é a de n.º 3390.3999.18.541.6012.2090 (fonte 01 – Municipal), constante do exercício de 2018 e subsequente.

XIV. DO SUPORTE LEGAL

14.1. Aplicam-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie.

XV. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá recorrer a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Itu das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la a autoridade superior para decisão final.

15.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

15.4. Os recursos contra atos habilitatórios e classificatórios serão recebidos com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a

autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitações.

15.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações a classificação e adjudicação das propostas.

15.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

15.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão ter vista dos autos mediante requerimento, vedada a sua retirada.

15.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, que submeterá a parecer da Assessoria Jurídica e, se for o caso, a decisão da autoridade superior.

XVI. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Fica assegurada à Prefeitura faculdade da rescisão do Contrato decorrente da presente Concorrência, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Prefeitura da Estância Turística de Itu reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.2. A Prefeitura da Estância Turística de Itu poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato

ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

17.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de proceder diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

17.4. A apresentação da proposta implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

17.5. Das sessões públicas serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados presentes ao ato.

17.6. As Proponentes responderão, sob as penas da Lei, pela veracidade dos dados e das declarações por elas oferecidos.

17.6.1. O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

17.6.2. O Licitante vencedor será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura da Estância Turística de Itu e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto Licitado respondendo por si e seus sucessores.

17.6.3. A operação e exploração do "Ponto *Food Truck*" será de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal e trabalhista, ficando obrigado a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Licitadora de todo e qualquer encargo.

17.6.4. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluntárias serão incorporadas ao imóvel / ponto, sem direito a qualquer indenização, retenção ou ressarcimento.

17.7. É facultado à Licitadora, quando o vencedor não assinar o Instrumento Contratual de Locação ou não cumprir as exigências para tanto no prazo e condições fixadas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das cominações cabíveis à espécie, podendo, ainda, revogar a Licitação a critério exclusivo da Licitadora.

17.8. O proponente vencedor que desistir da ocupação do ponto e/ou não assinar o Instrumento Contratual de Locação, no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9. Qualquer tolerância por parte da Licitadora, não implica em novação das obrigações assumidas.

17.10. Todos os documentos expedidos pela(s) LOCATÁRIA(S) deverão ser subscritos por seu representante legal.

17.11. Eventuais divergências nas especificações e/ou Anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações da Licitadora, a seu inteiro critério.

17.11.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.

17.11.2. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta Licitação, desde que argüidas por escrito e tempestivamente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

17.11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.11.4. Ao retirarem cópia deste Edital, quando o caso, os interessados deverão deixar registrado o endereço completo, bem como telefone de contato, fax e-mail, para eventual correspondência.

17.12. As Licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e de seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde será executada a atividade, não podendo invocar posteriormente nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

17.13. Compete às interessadas fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e de seus Anexos de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.

17.14. O resultado de tal exame deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data prevista para abertura do presente certame, para análise e solução por parte da Licitadora, conforme o caso.

17.14.1. A participação nesta Licitação implicará no conhecimento, na submissão e na aceitação integral e irrevogável de todos os termos deste Edital e de seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas gerais ou parciais aplicáveis.

17.15. As partes elegerão o Foro da Comarca de Itu/SP, como seu domicílio convencional, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

17.16. Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 do Estatuto Federal Licitatório.

Itu, SP, 06 de agosto de 2018.

Eurízio Pallavidino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A N E X O I

REF: LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº 010/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE BEM MUNICIPAL EM REGIME ONEROSO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE CARTA PROPOSTA

VIA/PESSOA FÍSICA

01. CARACTERÍSTICAS DO LICITANTE

- 1.1. NOME:
- 1.2. CPF nº:
- 1.3. Endereço:
- 1.4. Telefone:
- 1.5. E-mail:

02. VALOR PROPOSTO

O valor mensal está em conformidade com os critérios estabelecidos pelos preceitos do Edital de Concorrência nº .../18 e de seus anexos, ofertado pela proponente para a locação de bem imóvel de que trata o objeto da Licitação acima epigrafada, isto já considerado as contrapartidas sob meu encargo dispostas no Memorial Descritivo da presente licitação pública:

Ponto Lanchonete – R\$ (.....), por Mês;

Data, .../.../2018.

PROPONENTE

assinatura

A N E X O II

REF: LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº 010/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE BEM MUNICIPAL EM REGIME ONEROSO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE CARTA PROPOSTA

VIA/PESSOA JURÍDICA

01 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

- 1.6. Razão Social:
- 1.7. CNPJ/MF nº:
- 1.8. Endereço:
- 1.9. Telefone:
- 1.10. Responsável(eis) Preposto(s):
- 1.11. CPF nº:
- 1.12. CPF nº:
- 1.13. E-mail:

02 - VALOR PROPOSTO

O valor mensal está em conformidade com os critérios estabelecidos pelos preceitos do Edital de Concorrência nº .../18 e de seus anexos, ofertado pela proponente para a locação de bem imóvel de que trata o objeto da Licitação acima epigrafada, isto já considerado as contrapartidas sob meu encargo dispostas no Memorial Descritivo da presente licitação pública:

Ponto Lanchonete – R\$ (.....), por Mês;

Data,/..../2018.

PROPONENTE

assinatura

ANEXO III

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA PESSOA FÍSICA

A T E S T A D O D E V I S I T A

REF: LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº 010/18

ATESTO, para fins de participação na Concorrência nº 010/18 que o(a) Sr(a), interessado(a) em participar do procedimento Licitatório acima epigrafado, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, na cidade de, Estado de, portador(a) da Cédula de Identidade Civil com R.G. nº-SSP-SP e matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº-....., compareceu no paço Municipal sito à, no dia/..... de 2018, às (.....) horas e realizou a visita necessária no Ponto onde será explorado o ramo de *Food Truck*.

Itu, SP, de de 2018.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO IV

MINUTA DO ATESTADO DE VISITA PESSOA JURÍDICA

A T E S T A D O D E V I S I T A

REF: LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº 09 /2018

ATESTO, para fins de participação na Concorrência nº 010/18, que a empresa denominada, interessada em participar do procedimento Licitatório acima epigrafado, com sede à Rua, nº, na cidade de, Estado de e com inscrição estadual nº, tal como, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº, por seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade Civil com R.G. nº-SSP-SP e matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº-...., compareceu neste Município no dia/..... de 2018, às (.....) horas e realizou a visita necessária no Box onde será explorado o ramo de lanchonete.

Itu, SP, de de 2018.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIZAÇÃO: Parque do Varvito

Rua Parque do Varvito, nº 400 – Parque Nossa Sra da Candelária, Itu/SP

Locação de espaço público para exploração de atividade comercial de *Food Truck*

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1.1. Os serviços deverão ser prestados de terça a domingo nos horários mínimos de 9:00 às 16:00 horas, podendo ser ampliados caso haja necessidade para melhor atendimento do público.
- 1.2. A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura da Estancia Turística de Itu - PETI, poderá solicitar o funcionamento do Food Truck, em caráter excepcional, durante eventos noturnos, desde que o locatário seja avisado com antecedência mínima de 24 horas.
- 1.3. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário do Parque.
- 1.4. O horário estipulado no item acima poderá sofrer alteração, mediante acordo com o locatário e a critério da PETI.
- 1.5. Será cobrada uma multa diária de 50 UFIR's quando houver interrupção do funcionamento dos serviços, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela PETI.

02 - CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO PARA A LANCHONETE

- 2.1. Salgados quentes: assados
- 2.2. Sanduíches quentes: aquecidos
- 2.3. Sanduíches frios
- 2.4. Doces diversos - (leite, pé de moleque, pudim, chocolates, balas, barra de cereais, etc.)
- 2.5. Bolos, biscoitos.
- 2.6. Sucos de caixinha ou sucos naturais de no mínimo, três sabores.
- 2.6. Vitaminas: Vitaminas com frutas diversas.
- 2.7. Refrigerantes: diversas marcas e sabores e diversos conteúdos conforme demanda.
- 2.8. Outros: Cafezinho; - Leite quente/frio – 200 e 300 ml; - Leite com chocolate – 200 e 300 ml; - Café com leite – 200 e 300 ml; - Salada de frutas; - Frutas "in natura".

2.9. **Fica vedada a venda de produtos que estejam em recipientes de vidros.**

2.10. **Quanto à forma de apresentação do cardápio aos clientes:**

O cardápio deve conter os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços e deverão estar disponíveis nos balcões e mesas na área externa da lanchonete. O cardápio deve ser impresso em papel reciclável, no tamanho de página A4 (210 mm x 297 mm), ficando vedada qualquer outra forma de divulgação dos preços dos produtos.

2.11. **Quanto à uniformização dos funcionários:**

O locatário deverá cuidar para que seus empregados se mantenham uniformizados adequadamente para a execução de suas atividades, em perfeitas condições de higiene e limpeza, referente às roupas e higiene pessoal, portando, em lugar visível um crachá de identificação, contendo o nome completo do funcionário e a função desempenhada.

03 - ORGANIZAÇÃO

3.1. A instalação do **Food Truck** será destinada unicamente ao LOCATÁRIO, o qual desenvolverá suas atividades comerciais harmônicas a sua proposta e a este Termo de Referência, sendo vedada outra atividade.

3.2. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados, isto é, ter sua qualificação previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.3. É obrigatório a apresentação do Alvará de ambulantes e da Vigilância Sanitária.

3.4. O Food Truck se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas em sua proposta, neste Termo de Referência e no Contrato, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com a prevista.

04. PROIBIÇÕES

4.1 Ficam proibidas a comercialização de:

- Bebidas alcoólicas;
- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça níqueis;
- Jogos de azar;

- Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

05.LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1. A limpeza, manutenção e conservação do entorno, em até 10 metros do perímetro do Food Truck, será de responsabilidade da concessionária. Os detritos ou resíduos provenientes do comércio, deverão ser acondicionados em sacos plásticos retirados da Unidade Administrativa (Parque do Varvito), pelo locatário.

5.2. Deverá colocar dois coletores de lixo sendo um cinza para rejeito e outro amarelo para reciclado.

06.OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

- 6.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 6.2. Manter o espaço da Locação em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 6.3. Comunicar a PETI sobre quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 6.4. Zelar para que os funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e com boa apresentação social, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da Unidade Administrativa (Parque Do Varvito), tendo esta o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for considerada inconveniente por desatendimento de bons costumes, observado o direito de defesa.
- 6.5. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de meio de difusão de som, fora de seus estritos limites.
- 6.6. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da PETI, e suas Unidades Administrativas, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- 6.7. Exceto se com a autorização escrita da PETI, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço locado ou do Food Truck. O Projeto de Programação visual poderá ser

- elaborado pelo Locatário e aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente. Esta poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do estabelecimento que, a seu critério, não seja compatível com sua imagem.
- 6.8. Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário previsto, respeitando o horário de funcionamento dos locais onde estão implantados.
 - 6.9. Os preços dos itens comercializados na LANCHONETE obedecerão ao preço de mercado, devendo o LOCATÁRIO fornecer a PETI, quando solicitada, planilha com os preços dos itens comercializados pela mesma.
 - 6.10. O serviço de fornecimento dos itens alimentícios da lanchonete deverá atender às normas de industrialização e preparação de alimentos, conforme a Resolução RDC nº 216, de 15/09/04, da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
 - 6.11. Fica permitido o uso de aparelhos eletrodomésticos, tais como fornos micro-ondas, fornos elétricos, geladeiras, liquidificadores e outros que visem tornar os alimentos próprios para o consumo.
 - 6.12. Ficará responsável pelo quadro de pessoal, disponibilizando a quantidade de profissionais devidamente qualificados para atender à demanda apresentada pelo público e visitantes do Parque do Varvito.
 - 6.13. Permitirá, a qualquer tempo que a PETI realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, através do preposto designado, o qual poderá examinar documentos, exigir explicações e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.
 - 6.14. Responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços executados ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, pagamento da mensalidade da LOCAÇÃO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.
 - 6.15. Acatará e fará com que seus funcionários cumpram as instruções emanadas do preposto designado para a fiscalização dos serviços.
 - 6.16. Manterá assegurado às suas expensas, todo o pessoal contratado para a prestação do serviço, contra riscos de acidentes de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com o recomendado pelos órgãos de fiscalização.

- 6.17. Indenizará quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada do serviço.
- 6.18. Fornecerá todos os materiais, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes necessários à perfeita execução do serviço, os quais deverão estar disponíveis na data do início da execução do contrato.
- 6.19. Zelar pela disciplina e educação de seus funcionários, durante o trabalho e se comprometerá para que estes mantenham o respeito e a cortesia no relacionamento entre os companheiros e no atendimento ao público interno da PETI, respeito aos costumes e procedimentos do Parque, bem como providenciará para que seus funcionários estejam vestidos com roupas limpas, decentes, compatíveis com o ambiente e em conformidade com o ramo de negócio.
- 6.20. Providenciará a limpeza e higienização das mesas, cadeiras e equipamentos, bem como das dependências do estabelecimento, recolhendo o lixo/resíduos, destinando-os ao local próprio para coleta seletiva;
- 6.21. Providenciará a disponibilização no ambiente comercial de coletores de resíduos em conformidade com o programa Ambientação desenvolvido em todo o complexo do Parque do Varvito;
- 6.22. Disponibilizará às suas custas, para as dependências do estabelecimento, coletores seletivos de resíduos conforme padrão existente no complexo do Paço Municipal, em obediência ao Programa Ambientação.
- 6.23. Providenciará a dedetização periódica da área locada, conforme objeto deste certame.

07 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Será aberto pela Unidade Administrativa - Secretaria de Meio Ambiente um Livro de Ocorrências, onde serão escritas pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento da lanchonete. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relato, datando e assinando o livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período da Locação
- 7.2. Este livro de Ocorrência permanecerá na Secretaria de Meio de Ambiente e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.
- 7.3. A Locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a sublocação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, da área de dependência da Unidade Administrativa/PETI, ainda que para a mesma finalidade.

7.4. Os frequentadores da lanchonete poderão utilizar os sanitários feminino e masculino localizados no complexo do Parque do Varvito.

7.5. A locação se dará por 12 (doze) meses após a sua assinatura e poderá ser rescindida pelo Município, tanto nas hipóteses da Lei (arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93) quanto por conveniência e oportunidade em fazê-lo, desde que, nesta última hipótese, comunique o LOCATÁRIO com 30 (trinta) dias de antecedência.

08 - CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA LANCHONETE

8.1. A proposta de adaptação do espaço destinado ao estabelecimento comercial deverá respeitar os seguintes critérios:

8.1.1. Ocupação apenas da área destinada à lanchonete.

8.1.2. Caso o Locatário necessite de mais carga elétrica, esta deverá ser solicitada à PETI para análise de disponibilidade. Caso haja necessidade de aumento de carga do prédio, junto à CPFL, esta correrá por conta do Locatário.

Celio Cotting

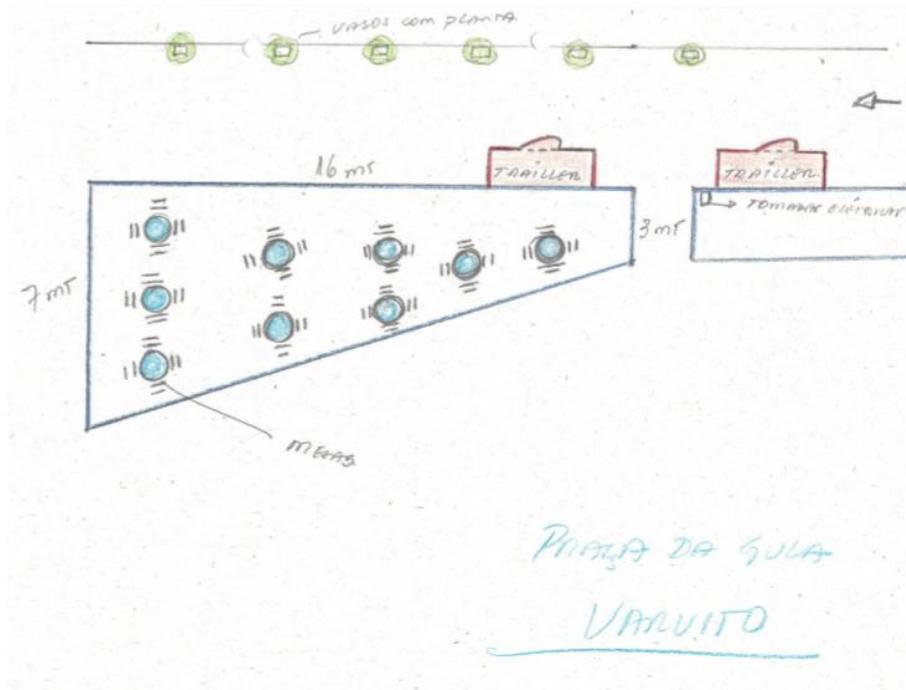
Diretor de Ed. Ambiental e Parques

Eurizio Pallavidino

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VI

Croqui do local



ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE BEM MUNICIPAL, QUE CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E, TUDO DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA Nº 010/18, REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente termo de instrumento particular deste Contrato Administrativo de Locação de Bem Municipal, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Secretário deste Município, Sr., portador da Cédula de Identidade Civil com R.G. nº-SSP-SP e matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº-....., e, de outro lado, a empresa, com sede a Rua, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº, com inscrição estadual nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), brasileiro, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº-SSP-SP e matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, nº, doravante denominadas, neste ato, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, e sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo licitatório nº 132/18, assim como com a homologação da Licitação por Concorrência nº 010/18, justo, certo e avençada a contratação administrativa da LOCAÇÃO do espaço destinado à instalação de *Food Truck / Trailer*, no acesso do Parque do Varvito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga à **CONTRATADA** a LOCAÇÃO onerosa do "Ponto *Food Truck*", que compõe o complexo do Parque Varvito.

1.2. Observado o disposto no item anterior, a **CONTRATADA** deverá explorar e manter o "Ponto *Food Truck*", destinando-o à instalação da atividade comercial de lanchonete, sem prejuízo do exercício de atividades correlatas, tudo de conformidade com a descrição contida no Anexo V do Edital entabulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

2.2. Durante o prazo contratual havendo, por parte da **CONTRATADA**, interesse na rescisão do contrato, deverá continuar a execução do objeto até que outra empresa, ou a própria **CONTRATANTE**, assumam integralmente a execução dos mesmos.

2.3. Finda ou rescindida a locação, a **CONTRATADA** deverá retirar os equipamentos de sua propriedade, restituindo as instalações em perfeito estado de conservação, devendo ainda efetuar, por sua exclusiva conta, os reparos necessários e nova pintura no local (se o caso), utilizando para isso profissionais competentes e material de primeira qualidade.

2.4. As benfeitorias que porventura forem efetuadas pela **CONTRATADA**, ainda que necessárias, ficarão incorporadas no imóvel, inexistindo qualquer direito de retenção ou indenização.

2.5. Os bens móveis da **CONTRATANTE**, que forem colocados à disposição da **CONTRATADA** deverão ser repostos em caso de avaria, de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO PELA LOCAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** pelo ajuste dessa locação e pela exploração do ponto a quantia mensal e consecutiva de R\$ (.....), na forma do disposto no item XI do Edital que deu origem à celebração deste instrumento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao uso da locação, através de **documento de arrecadação municipal DARM, expedido pela tesouraria**, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Itu, estabelecida no Paço Municipal, localizado à Avenida Itu 400, anos nº 111 – Itu Novo Centro, Itu/SP, no prazo estipulado no item precedente.

3.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamentos, o contrato receberá a diferença do valor do dia para o pagamento e aquele de sua efetiva concretização, com base na variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os reajustes relativos ao cumprimento de cada periodicidade de 12 (doze) meses serão efetuados na forma estabelecida no item "XII" do instrumento convocatório que originou este ajuste, com base nos percentuais de variação do INPC/IBGE.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela **CONTRATADA**, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, levando-se em consideração, para tanto, o valor de aluguel para locações comerciais de imóveis situados na mesma região do bem locado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado e do comportamento do

pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e das normas do Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente Contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na Legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem à este ajuste, podendo ainda, rescindir este instrumento nos seguintes casos:

6.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital que originou esta avença, seus Anexos e neste contrato ou pelo seu cumprimento irregular, bem como nos casos de inobservância das determinações da unidade fiscalizadora;

6.3. Pela paralisação dos trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior, ou redução de pessoal a nível que se torne incompatível com o desenvolvimento previsto para os serviços;

6.4. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos pela unidade fiscalizadora e pela demonstração de negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

6.5. Pela subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

6.6. Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, falência ou se a firma da **CONTRATADA** deixar de existir ou for dissolvida, ou ainda, manifestada a impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir as obrigações contratuais;

6.7. Ocorrer a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

6.8. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo representante legal da **CONTRATANTE**, desde que exaradas no processo licitatório nº 010/18;

6.9. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.10. Além das hipóteses previstas nesta cláusula, a rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.

6.11. Findo o prazo estipulado na Cláusula II deste instrumento, não havendo acordo para renovação, este contrato considerar-se-á extinto de pleno direito.

6.12. Também haverá rescisão deste instrumento e o imóvel restituído à Administração **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A parte que infringir quaisquer das obrigações aqui avençadas, tal como as enumeradas no ato convocatório que originou este ajuste ou que der causa a rescisão do presente Contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor total deste instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

7.2. O pagamento fora da data fixada na Cláusula III do presente instrumento, ficará sujeito a incidência de juros de mora de 1% a.m., atualização monetária e demais cominações legais, independente da multa acima fixada.

7.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5. Pela falta total ou parcial da execução das atividades no ponto/lanchonete, dentro dos horários estabelecidos, a multa será diária e equivalente ao valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total locativo, também se estabelecendo multa no valor equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) sobre o locativo por deixar de afixar em local visível a tabela de preços dos produtos ou serviços oferecidos, por não constar nos estabelecimentos, externamente, a identificação do nome da **CONTRATADA**, tal como por fornecer para os funcionários equipamentos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

7.6. A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por Força Maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos trabalhos.

8.2. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, pelos danos ou prejuízos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, respondendo civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenização devidas.

8.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

8.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de não responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA** responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

8.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, técnica e civil, para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui, nem reduz ou exclui essa responsabilidade, assim como, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da **CONTRATADA**, com relação à perfeita e cabal execução dos serviços objeto do contrato.

8.7. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação que originou a celebração deste instrumento e ainda obedecerá ao seguinte:

8.8. Edital de Licitação da Concorrência nº 010/18 e seus Anexos;

8.9. Faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição ou anexação, obrigando-se as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

8.10. Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

8.11. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

8.12. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** se compromete, pelo presente instrumento, a:

9.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, tal como, executar os trabalhos, obedecendo as orientações da **CONTRATANTE**, em seu planejamento, execução, exigências, procedimentos e normas contidas nas especificações técnicas;

9.3. Manter o objeto da Locação em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, zelando pelo bom uso, conservação e guarda dos locais e instalações que a **CONTRATANTE** lhe ceder para execução das atividades ora contratadas;

- 9.4. Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**, para quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas de segurança e higiene e executar e manter a limpeza do local de desenvolvimento das atividades, sujeitando-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 9.6. À suas custas, obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades que pretende realizar, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes da prática das atividades pretendidas, inclusive recolher pontualmente todos os impostos e taxas municipais e providenciar o devido Alvará de Funcionamento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, bem como o Alvará de Funcionamento da Prefeitura, mantendo os alvarás em local visível ao consumidor;
- 9.7. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para conduzir os serviços, cuja permanência seja julgada inconveniente, por motivo técnico, moral, de disciplina, funcional ou simples irreverência de trato, inclusive por inaptidão, mesmo que relativa, ocorrendo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer;
- 9.8. Exercer suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado pela **CONTRATANTE**;
- 9.9. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, etc., que recaírem sobre o imóvel;
- 9.10. Fornecer os equipamentos a que se propõe em perfeito estado de conservação, prestando o serviço, com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto, inclusive manter obrigatoriamente equipamentos de proteção individual – E.P.I. necessários aos usuários e funcionários.
- 9.11. Manter afixado nos estabelecimentos, externamente, o nome identificando a empresa ou pessoa física operadora;
- 9.12. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital que originou este ajuste, e nos demais documentos técnicos fornecidos, desenvolvendo boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da unidade fiscalizadora, devendo responder ainda, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE** e a seus empregados e/ou à terceiros, decorrentes da realização dos referidos trabalhos, inclusive pelos acidentes eventualmente provocados em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto e aos usuários dos serviços, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.14. Cumprir a íntegra do Termo de Referência (Anexo V).
- 9.15. A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.16. Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto desta concessão, em prazo compatíveis com a execução dos serviços;

9.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para representa-la frente à **CONTRATADA** para tratar de todas as questões quem envolvam o presente contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.18. Demarcar a área que a **CONTRATADA** poderá utilizar na execução dos serviços, delimitando o espaço físico da superfície;

9.19. A **CONTRATADA** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a sua estrutura, mediante a prévia aprovação escrita da **contratante**.

9.20. As benfeitoras introduzidas pela **CONTRATADA** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, executadas apenas as que sejam removíveis e as que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel concedido.

9.21. A **CONTRATADA** não terá, no que atina às benfeitorias de que trata o item precedente, direito a qualquer indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10. As despesas e receitas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de verba própria, constante do orçamento relativo ao exercício de 2018, ficando o restante das despesas e receitas auferidas para serem consignados nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será providenciado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente instrumento, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial do extrato resumido da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

12.1. O presente instrumento é firmado de acordo com as normas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica deste Município e no Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, sendo-lhe inaplicável, mesmo que subsidiariamente ou por analogia, a Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991) cotejável em contratos tipicamente privados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidade relativos ao seu

trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidade relativos à sua execução.

13.2. Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, vendavais, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

14.1. É de responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, a execução dos trabalhos e suas implantações, sempre de conformidade com o presente contrato, com o Edital originário desta avença e seus Anexos, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com o Código Civil e com as demais leis e regulamentos vigentes.

14.2. A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis, ou não, a execução do contrato, sempre que, por motivo técnicos, disciplinares ou de segurança vier a julgar conveniente. Neste caso, os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Unidade Fiscalizadora.

14.3. Além do que já ficou consignado na presente avença, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a responder diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reinvidicações judiciais e ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, criminal, tributária, previdenciária ou de qualquer natureza, postuladas em razão da execução do serviços objetadas neste instrumento, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus de tais ações, reclamações e reinvidicações, inclusive por acidentes, durante e após a vigência deste contrato.

14.4. Quaisquer questões não expressamente previstas neste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e por escrito, ficando desde já, estabelecido que todas as comunicações relativas à este contrato serão consideradas efetivas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento, do qual constará a assinatura, a data do recebimento e o nome do remetente.

14.5. Não valerá como precedente, a novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância, por qualquer delas, de eventuais infrações da outra às condições aqui ajustadas.

14.6. Além do que já consta no Edital de Concorrência nº 010/18, tal como neste instrumento, fazem parte integrante deste contrato os elementos e demais despachos constantes do processo licitatório nº 132/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTOR CONTRATUAL

15.1. A contratante nomeia como gestor do contrato Sr(a) Célio Cotting – Diretor(a) de Departamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, de pleno acordo para firmar esta **LOCAÇÃO**, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito de direito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRAENTES juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em de de 2018.

.....
CONTRATANTE LOCADORA

.....
CONTRATADA LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO: locação para uso de bem municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – físico ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, ___ de _____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Secretário Municipal De Meio Ambiente

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço completo: Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, CEP: 13.303-500.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): 11 4025-1412

Assinatura:.....

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço completo: Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, CEP: 13.303-500

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:.....

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

Assinatura: